



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

29/07/10.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 767-29.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 6.752**

(29.07.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 767-29.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS  
(PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)  
**CANDIDATO** : ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, concorrente ao cargo de  
Deputado Federal, nº 4566  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**IMPUGNADO** : ALEXANDRE DE MELO TOLEDO  
**ADVOGADO** : Davi Antonio Lima Rocha e outros  
**RELATOR** : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL, ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de ALEXANDRE DE MELO TOLEDO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ LIMA DE LIMA - Presidente.

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 767-29.2010.6.02.0000- Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de ALEXANDRE DE MELO TOLEDO para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Em tempo, antes da intimação da diligência, o candidato juntou a documentação de fls. 37/40. Apresentada a defesa (fls. 53/56), arguiu que deve ser julgada improcedente a impugnação ofertada, já que restou demonstrada as condições de elegibilidade com a juntada de toda a documentação exigida. Pugna pelo deferimento do registro de candidatura. Juntou os documentos de fls. 57/66.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 767-29.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência de prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação faltante, cumprindo-se a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010, já que às fls. 37/38 consta o termo de renúncia ao cargo de Prefeito da cidade de Penedo/AL, protocolizado no dia 02/04/2010, portanto, atendendo devidamente ao prazo de seis meses de desincompatibilização estipulado na Lei Complementar nº 64/90.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 67), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, nº 4566, opção de nome ALEXANDRE TOLEDO, para concorrer ao cargo de Deputado Federal, pela Coligação



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Registro de Candidatura nº 767-29.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), no pleito de  
2010.**

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical stroke and a horizontal stroke, all enclosed within a large, loopy oval shape.

**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 767-29.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.869/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 29/07/2010 (SESSÃO Nº 62/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM /  
PSB / PSDB)\*

**CANDIDATO** : ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, CARGO DEPUTADO FEDERAL,  
NÚMERO 4566

**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO

**IMPUGNADO** : ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, CARGO DEPUTADO FEDERAL,  
NÚMERO 4566

**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha

**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcellos

**ADVOGADO** : Vanessa de Paula Monteiro

**ADVOGADO** : Holmes Nogueira Bezerra Naspolini

**ADVOGADO** : Luísa Lima Bastos

**DECISÃO**

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de ALEXANDRE DE MELO TOLEDO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.752 de 29.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de julho de 2010.

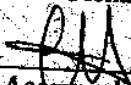
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.752 de 29/07/2010, foi conferido e publicado na 62ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Oliver, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários